

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00333/2019)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
**Endereço:** AV. NOVE DE ABRIL, 1811  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** 013 33625600  
**E-mail:** cmt@cmtcubatao.sp.gov.br  
**Representante legal:** JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU  
**CPF:** 282.153.988-63  
**Cargo:** SUPERINTENDENTE  
**E-mail:** superintendente@cmtcubatao.sp.gov.br

**CNPJ:** 55.670.822/0001-71  
**CEP:** 11.510-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 01/01/2017

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
**Endereço:** AVENIDA JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1.000  
**Bairro:** VILA COUTO  
**Telefone:** (013) 3362-6692  
**E-mail:** finanzas@caixacubatao.sp.gov.br  
**Representante legal:** APARECIDO AMARAL DE CARVALHO  
**CPF:** 047.022.468-10  
**Cargo:** Superintendente  
**E-mail:** finanzas@caixacubatao.sp.gov.br

**CNPJ:** 47.498.340/0001-58  
**CEP:** 11510-010  
**Fax:** (013) 3361-6752  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 3976 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO é CREDOR junto ao DEVEDOR COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO da quantia de R\$ 4.856.972,99 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2005 a 09/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 4.856.972,99 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e noventa e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 24.284,86 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 24.284,86 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), vencerá em 03/05/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 5,00% (cinco por cento), conforme Lei nº LEI 3976 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00333/2019)

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 5,00% (cinco por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

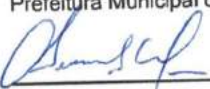
Cubatão - SP / 17/04/2019

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO  
JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU

CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO  
APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Cubatão - 47.492.806/0001-08

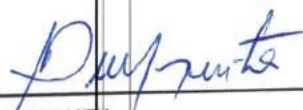
  
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito

CPF: 133.863.968-44

**Testemunhas:**

  
IGOR MATTHAUS MIRANDA LEITE  
ASSESSOR TÉCNICO  
CPF: 389.545.818-03  
RG: 49273036-2

  
ADILSON PEREIRA MESQUITA  
COORDENADOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CPF: 017.829.698-88  
RG: 84035067

**DECLARAÇÃO**

ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00333/2019, firmado entre o/a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO e o CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO em 17/04/2019, foi publicado em 26/04/2019 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cubatão, 26/04/2019

  
ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00333/2019	Data	16/04/2019
Valor consolidado	4.856.972,99	Valor da prestação inicial	24.284,86
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	03/05/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Cubatão/SP	CNPJ	47.492.806/0001-08
Representante Legal	ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA	CPF	133.863.968-44
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1006-5
		Conta nº	63549-9

### CREDOR

Unidade Gestora	CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO	CNPJ	47.498.340/0001-58
Representante Legal	APARECIDO AMARAL DE CARVALHO	CPF	047.022.468-10
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1006-5
		Conta nº	59390-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.


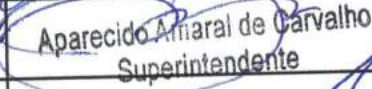
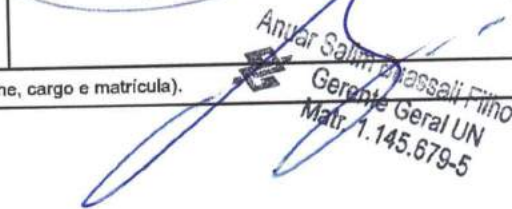
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cubatão/SP - 17/04/2019

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	 Aparecido Amaral de Carvalho Superintendente
BANCO DO BRASIL (*)	 Anjar Salim Nassali Filho Gerente Geral UN Matr. 1.145.679-5

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).